REQUERIMENTO N° 493/10

De Informações

“Informações sobre o cumprimento e fiscalização da Lei Municipal 2.691/ 2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se afixar a relação Medicamentos Genéricos do Ministério da Saúde nas Unidades de Saúde e estabelecimentos que comercializam ou distribuem remédios”.

**Considerando-se** que, a Lei Municipal 2.691/ 2002 dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de saúde, hospitais, farmácias e outros estabelecimentos que comercializem ou distribuam medicamentos, afixarem em local visível, e acessível ao publico em geral a relação de medicamentos genéricos aprovados pelo Ministério da Saúde;

**Considerando-se** que, a relação de medicamentos genéricos deve ser substituída todas as vezes que o Ministério da Saúde editar nova lista;

**Considerando-se** que, de acordo com o Art. 2º desta Lei, caberá ao Executivo Municipal estabelecer diretrizes para fiscalização, em caso de descumprimento da mesma;

**Considerando-se ainda** que, os estabelecimentos que não cumprirem esta Lei, incorrerão em multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

**REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, após ouvido o Plenário, oficiar ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando-lhe as seguintes informações:

1- O Poder Executivo tem conhecimento do cumprimento da Lei Municipal 2.691/2002 no Município?

**(Fls. 2 – do Requerimento de Informações n° 493/10)**

2- Como tem sido efetuada a fiscalização da mesma nas unidades de saúde e estabelecimentos comerciais?

3- Qual o número de estabelecimentos fiscalizados desde o início dessa Administração? Se possível, enviar documentos comprobatórios destas visitas.

4- Quantas unidades e estabelecimentos foram intimados a cumprirem esta Lei e quantos foram multados?

5- Demais informações pertinentes.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de julho de 2010.

## ADEMIR DA SILVA

- Vereador -